



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 820 14 DE ABRIL DE 1993.

"Autoriza reajuste salarial aos servidores municipais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial de 36,67% (trinta e seis vírgula sessenta e sete por cento) incidindo sobre os vencimentos básicos praticados no mês de fevereiro próximo passado, a todos os servidores municipais, com exceção dos profissionais da área de Educação.

Art. 2º - Os servidores lotados na Administração em Geral e na Secretaria Municipal de Saúde, passam a ter a seguinte escala salarial:

01.	Cr\$ 1.709.400,00	-	Elementar
02.	Cr\$ 2.323.390,00	-	Mão-de-obra qualificada/1º Grau
03.	Cr\$ 2.952.072,00	-	Técnico / 2º Grau
04.	Cr\$ 5.128.200,00	-	Nível Superior

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação deste Lei serão cobertas por Dotação Orçamentária própria consignada no orçamento atual.

Art. 4º - Aos servidores inativos e pensionistas, serão estendidos reajustes nos mesmos valores que os concedidos ao pessoal de ativa.

A



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Fis. 42

Continuação da Lei nº 820 de 14 de abril de 1993.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1993, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14/ABRIL/1993.

Mário Jorge Assaf
MÁRIO JORGE ASSAF

-Prefeito Municipal-